

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## PROJETO DE LEI Nº 223 /05



### **DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICAÇÃO ANUAL SOBRE OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** – O Executivo Municipal fará editar e distribuir publicação anual de caráter didático e informativo sobre os poderes públicos municipais de Ouro Preto, contendo:

**I** – dados e informações sobre a estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, as funções atribuídas a seus órgãos e setores, os serviços prestados diretamente à população e as formas de acesso a esses serviços;

**II** – os atos normativos instituídos ao longo do ano, classificados em ordem cronológica pela iniciativa e por assunto.

**Art. 2º** – A publicação de que trata o artigo anterior será distribuída aos estabelecimentos de ensino, às bibliotecas municipais e aos órgãos públicos em geral e colocada à venda, a preço de custo, em livrarias e bancas de jornais.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 05 de dezembro de 2005.

  
**Sílvio Domingos Mapa**  
Vereador

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## JUSTIFICATIVA

Garantir aos cidadãos e a todas as entidades da sociedade civil legalmente constituídas o pleno acesso às informações que dizem respeito ao funcionamento dos órgãos públicos, é uma forma de garantir a transparência na administração, incentivando e apoiando a plena participação cidadã nas decisões que dizem respeito ao futuro do Município.

Ante os motivos expostos, espero contar com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 05 de dezembro de 2005.

  
**Sílvio Domingos Mapa**  
Vereador

**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 06 de dez de 05  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_

De que para conscar lavra este.  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

Retirado em definitivo,  
a pedido do autor.

21/02/06  


# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Assessoria Jurídica da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

## PARECER Nº 05/2006

**EMENTA: PROJETO DE LEI 223/2005.  
EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE  
PUBLICAÇÃO ANUAL SOBRE OS  
PODERES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE OURO PRETO. ILEGALIDADE.  
INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE  
DO PODER EXECUTIVO. ARTIGO 93,  
X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E  
ARTIGO 2º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL.**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica - pelos Presidentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto através da Assessora de Comissões, Elizabeth Chades Pinheiro - para emissão de parecer acerca da sua legalidade, o Projeto de Lei nº 223/2005 que dispõe sobre a edição e distribuição de publicação anual sobre os poderes públicos do Município de Ouro Preto.

Este é o relatório. Passa-se à análise jurídica da questão.

Para solução da questão posta, necessário se faz observarmos o disposto no artigo 93 da Lei Orgânica Municipal:

**"Artigo 93 - Compete privativamente ao Prefeito:**

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC 04  
NCC



(...)

**X - dispor, na forma da lei, sobre a organização e atividade do Poder Executivo;"**

A questão em debate trata-se eminentemente de tema que envolve a atividade do Poder Executivo, ou ainda, matéria tipicamente administrativa. Neste sentido, a sua iniciativa deve partir do Poder Executivo e não do Poder Legislativo, como ocorreu no presente caso.

Entretanto, há ainda outro ponto que afasta o Projeto de Lei 223/2005 da legalidade. Trata-se da questão da geração de despesas que o envolve. Vejamos o artigo 1º do Projeto de Lei 223/2005:

**"Artigo 1º - O Executivo Municipal fará editar e distribuir publicação anual de caráter didático e informativo sobre os poderes públicos municipais de Ouro Preto, contendo:"**

Dúvidas não restam de que a edição e distribuição da publicação gerará custos para a Municipalidade. Tal fato caracteriza uma indesejável interferência de um Poder (Legislativo) em outro (Executivo). Em outras palavras: há uma ofensa ao princípio da separação e harmonia dos Poderes consagrada no artigo 2º da Constituição Federal, aqui reproduzido:

**"Artigo 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e**

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



o Judiciário.”

(...)

VI - organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial.”

## CONCLUSÃO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ouro Preto opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei 223/2005. A matéria nele tratada é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (atividade do Poder Executivo), conforme se depreende do artigo 93, X da Lei Orgânica Municipal. Como o Projeto gera despesas para a Municipalidade, há também ofensa à separação e harmonia dos Poderes consagrada no artigo 2º da Constituição Federal.

Este é o parecer, sub censura, que nesta data encaminhamos às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto para tomada das providências que entenderem cabíveis.

Ouro Preto, 14 de Fevereiro de 2006.

  
Gustavo Alessandro Cardoso  
Assessor Jurídico C.M.O.P.  
OAB/MG 91.381

  
Guilherme Jereissati Martins  
Advogado C.M.O.P.  
OAB/MG 93.841

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 223/05

### Relatório:

O Vereador Sílvio Domingos Mapa apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a edição e distribuição de publicação anual sobre os poderes públicos municipais de Ouro Preto.

### Fundamentação:

Conforme justificativa apresentada pelo autor do Projeto em pauta, o objetivo deste é garantir aos cidadãos e a todas as entidades da sociedade civil legalmente constituídas o pleno acesso às informações que dizem respeito ao funcionamento dos órgãos públicos.

Portanto, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, após consulta feita pelas comissões, deu parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente Projeto de Lei, alegando que a matéria tratada no referido projeto é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme depreende do inciso X, art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

### Conclusão:

Diante do exposto, as Comissões oferecem parecer pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 223/05, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 16 de fevereiro de 2006.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Flávio Andrade – relator

Vereador Mateus Nunes – vice-presidente

Vereadora Maria José Leandro - suplente

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC. POP. Nec



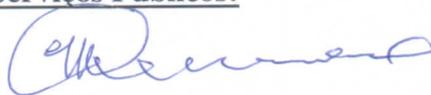
## Comissão de Finanças Públicas:

  
Vereadora Maria Regina Braga – presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha-relatora

  
Ver. Maria José C.I. Leandro – vice-presidente

## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

  
Vereador José Maria Germano – presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha – membro

  
Ver. Leonardo E. Barbosa-membro